d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/219/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Sérgio Miguel Ponciano Figueiredo	Diretor técnico nacional.

206249112

Despacho n.º 9667/2012

Com a aprovação do Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, foi estabelecida a criação de postos de atendimento locais, cujo número máximo pode ascender a sessenta.

As Lojas Ponto Já integram-se na rede de postos de atendimento, constituem uma marca indelével na estratégia de comunicação e informação, que muito tem contribuído para a divulgação das iniciativas públicas nacionais e internacionais dirigidas aos jovens, além de fomentar o relacionamento presencial com os jovens e seus representantes, através de

um contacto de proximidade que lhes permite ainda o acesso a serviços que contribuem para a melhoria da sua formação e desenvolvimento.

Os Estatutos do IPDJ, I. P., consagram a possibilidade de criação de até quatro equipas multidisciplinares por deliberação do Conselho Diretivo nas áreas de edificação ou reconstrução de espaços desportivos e juvenis do IPDJ, I. P., estatísticas e estudos juvenis, bem como investigação e desenvolvimento nas áreas do desporto e juventude.

Com a constituição da presente equipa multidisciplinar pretende-se, de forma coordenada e sistemática, elevar a qualidade do serviço prestado pelas Lojas Ponto Já, através da melhoria da qualidade da informação prestada e da implementação de novas metodologias e conteúdos em áreas de interesse para divulgação, através deste canal privilegiado de comunicação com os jovens, tendo como pano de fundo a promoção das políticas inerentes ao Desporto e Juventude, mas não deixando de aproveitar, simultaneamente, as sinergias que podem resultar da combinação, natural, entre estas duas referências indissociáveis do IPDJ, I. P.;

Por Deliberação de 28 de Junho de 2012 do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., foi aprovada a constituição de uma equipa multidisciplinar tendo em vista o estudo, acompanhamento e desenvolvimento das Lojas Ponto Já.

Assim, nos termos do artigo 22.º n.º 2 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que:

1 — Seja constituída uma equipa multidisciplinar, por um período de um ano renovável automaticamente, designada por "Equipa de Acompanhamento e Desenvolvimento das Lojas do IPDJ", que ficará na dependência direta dos Vogais do Conselho Diretivo Dr.ª Lídia Garcia Praça e Dr. Ricardo Araújo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.

2 — A equipa multidisciplinar seja coordenada pela Dra. Cláudia Sofia Martins Correia Gomes dos Reis Leitão, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., equiparada para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — A equipa de projeto seja constituída por técnicos superiores e assistentes técnicos.

4 — Os meios materiais e financeiros necessários ao funcionamento da equipa de projeto serão assegurados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — São atribuições da Equipa Multidisciplinar:

a) Dinamizar a estratégia de comunicação e informação ao nível das Lojas Ponto Já com o objetivo de aumentar a sua eficiência.

b) Aumentar a qualidade da informação e dos serviços prestados, incrementando o plano de formação do pessoal afeto às Lojas.

c) Estudar e propor, em articulação com os diferentes departamentos do IPDJ, I. P., novas metodologias, novos conteúdos e áreas de interesse para divulgação e implementação nas Lojas Ponto Já.

d) Implementar nas Lojas Ponto Já ações de divulgação e promoção ao nível da generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

e) Analisar e propor instrumentos, procedimentos e recursos que visem ultrapassar constrangimentos ao funcionamento das Lojas, identificados pelas Direções Regionais.

6 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206246156

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9668/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no coordenador do Observatório do QREN, licenciado Paulo Areosa Feio, a competência para autorizar a realização de despesas até ao valor de cento e vinte e nove mil euros (€ 129 000), no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços para a realização de estudo de avaliação estratégia e do processo de implementação das Estratégias de Eficiência Coletiva.

2 — Ratifico os atos praticados até à data pelo coordenador do Observatório do QREN, licenciado Paulo Areosa Feio, no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 6 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

206247314

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9669/2012

Considerando que o n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, revista e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, estabelece que os bens dos institutos públicos que se revelarem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições são incorporados no património do Estado, sendo essa incorporação determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que esta especificidade decorre do facto de os institutos públicos só poderem tratar de matérias que lhes sejam especificamente cometidas por lei, conforme decorre do n.º 3 do artigo 8.º da mencionada Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Considerando que, nos termos da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., detém atribuições cujas atividades se desenvolvem nos domínios da política vitivinícola, da gestão e valorização do património vitícola nacional e da aplicação dos instrumentos de reforço da competitividade dos vinhos portugueses;

Considerando, ainda, que o referido Instituto detém, no seu património, um imóvel que se manifesta inadequado ao cumprimento das suas atribuições:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, revista e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É incorporado no património do Estado o prédio misto denominado «Olival Fechado», situado na Estrada Nacional n.º 8, Ganilhos, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714 e na matriz predial rústica sob o artigo 266, todos da freguesia de Alcobaça, município de Alcobaça, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1607/20111130, propriedade do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206247752

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9670/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de julho de 2012, considerando que o licenciado Artur Manuel Reis Lami foi nomeado, em regime de substituição com efeitos a 21 de setembro de 2011, para exercer as funções de Vice-Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.